



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

TRE-RS-PCE-0602992-22.2022.6.21.0000

INTERESSADO: VICTOR HUGO ALVES DA SILVA E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.
LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº
23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
DO TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe,
na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer
Conclusivo (ID 45460965), recomendou a desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas (ID
45526048).

Após, a candidata juntou petição e esclarecimentos (ID 45529891 e seguintes).

A unidade técnica, considerando a documentação apta a sanar as
irregularidades, retificou o parecer conclusivo e apresentou Informação do Exame de
Documentos após Conclusivo (ID 45578270) com recomendação para a aprovação das
contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nesse contexto, considerando que a candidata sanou as irregularidades anteriormente identificadas, a Procuradoria Regional Eleitoral **retifica os termos do parecer ministerial** (ID 45472445) e nada opõe à aprovação das contas.

Diante da regularidade formal atestada no Exame após o Relatório Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela **aprovação das contas**, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral